



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Termo de Dispensa de Elaboração de ETP - PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Poços de Caldas, 25 de maio de 2026.

DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços - COTEP

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa para o fornecimento de materiais e equipamentos de pintura para manutenção e reparo de imóvel, destinados a casa funcional do comandante da 18ª RPM, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

RECURSO AUTORIZADO PARA A COMPRA: R\$ 6.128.81 (seis mil cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A demanda apresentada para a aquisição dos bens apresentou-se necessária visando manter as condições estruturais e de moradia adequado do imóvel funcional utilizado por autoridade responsável pela função estratégica na segurança pública. A utilização do imóvel é prevista na resolução nº 5.139 de 25 de outubro de 2.021 – Manual de Gestão de Imóveis da Polícia Militar de Minas Gerais.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

A Cotação Eletrônica de Preços, regida pelo Decreto nº. 46.095, de 29 de novembro de 2012 e pela Resolução SEPLAG nº. 106, de 15 de novembro de 2012, encontra fundamento no artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, uma das hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso de dispensa de licitação, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no artigo 4º, §1º: “É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada

pela autoridade competente, nas hipóteses de:” inciso I – “dispensa e inexigibilidade de licitação”.

No caso em tela, em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos itens a serem contratados, aliados a necessidade de celeridade processual considerando a necessidade de utilização do imóvel, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

LEANDRO GARABINI CUNHA AJEJE, 2º TEN PM
CHEFE DO ALMOXARIFADO DA 18ª RPM
AGENDE DE ATIVIDADE 4366

THANUS LUIZ NOGUEIRA ZENUN MESSIAS
ASSESSOR JURÍDICO DA 18ª RPM – OAB/MG – 93.166

Aprovado

FABIO HENRIQUE DE SOUSA, MAJ PM
ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO DA 18ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Garabini Cunha Ajeje, 2º Tenente**, em 26/05/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique de Sousa, Major PM**, em 26/05/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THANUS LUIZ NOGUEIRA ZENUN MESSIAS, Assessor Jurídico**, em 26/05/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140615075** e o código CRC **1D55058F**.